

CONCORRÊNCIA 01/2024

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de

Direito público interno, CNPJ nº 24.858.102/0001-00, com sede à Praça Cívica, nº 01, Justiniano, Palestina de Goiás, Goiás, por sua Agente de Licitação e Contratos, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global, modo de disputa de lances fechado (art. 56, inciso II da Lei 14.133/21). Tendo por finalidade a contratação de empresa para realização do objeto da presente licitação, adiante especificado, regendo-se o certame pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com recebimento e abertura de envelopes de documentação e propostas e respectivos julgamentos no dia, hora e local a seguir especificado:

01 - DA ABERTURA: DIA, HORA E LOCAL

1.1 – A CONCORRÊNCIA presencial será realizada em sessão pública no Local, Dia e Horário a seguir especificado e será transmitido ao vivo, no canal do youtube:

Local: Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Avenida Bastos, Lt. 03, Qd. 10, Setor Central, Palestina de Goiás/GO.

CANAL DO YOUTUBE:

https://www.youtube.com/channel/UCvNa3Gz8a554Afm-W2WUMpQ

DATA: 16/05/2024.

Horário: às 09:30 horas.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



CONCORRÊNCIA 01/2024

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A presente licitação tem por finalidade a contratação de Empresa de Engenharia para conclusão da construção de calçadas em diversas ruas do município de Palestina de Goiás-GO (Contrato de Repasse n°881570/2018/MCIDADES/CAIXA), de acordo com os Projetos Básico, Orçamento Estimativo, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, valor estimado com base na Planilha Orçamentária do Projeto será de R\$XXX.XXXX,XX ().

CAPÍTULO II – DAS GENERALIDADES

- **2.1** As obras a serem executadas encontram-se definidas nos projetos, planilhas e demais elementos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.
- 2.2 O Edital completo será fornecido aos interessados, mediante apresentação de mídia, "PEN DRIVE" e ainda está disponível no site oficial do Município, https://palestinadegoias.go.gov.br/ e não terá nenhum custo para o licitante.
 - **2.3 -** A Agente de Licitação e Contratos permanecerá à disposição dos licitantes interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 8:00 às 10:30 e das 13:30 as 15:00 horas, no Departamento de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Cívica, nº 01, Justiniano, Palestina de Goiás Goiás, telefone 64 99280-0918;
 - **2.4** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
 - **2.5** Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizarse-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do contrato e execução das obras e serviços será de

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000 Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: prefeituradepalestinago@outlook.com



03 (três) meses, contados da ordem de serviço emitido pelo setor competente,

CONCORRÊNCIA 01/2024

podendo o presente contrato ser prorrogado, conforme artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

- **3.1.1** O prazo de vigência do contrato e para execução das obras e serviços será encerrado, de pleno direito, na data do seu vencimento.
- **3.2** À contratada será concedido prazo de **10** (**dez**) **dias** corridos para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pelo **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**.
- **3.3** Poderá **O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar o prazo citado no item anterior.
- **3.4** É facultado ao **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.
- **3.5** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei. excetuando- se os licitantes remanescentes.
- **3.6** Constatada a suspensão da execução das obras e/ou serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no registro de atendimento deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, ao reinício e conclusão delas. Qualquer dúvida com respeito aesta prorrogação de prazo será devidamente acertada entre o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS** e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.
- **4.2** A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.



4.3 – Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

CONCORRÊNCIA 01/2024

- **4.4** Não se admitirá a participação de firmas suspensas para licitar com o Município de Palestina de Goiás GO e/ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Publica
- **4.5** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes ou membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação do Município de Palestina de Goiás/GO;
- **b**) empresas cujos sócios ou diretores responsáveis técnicos integrantes da equipe técnica, que estejam registrados no CREA, funcionários ou não, pertençam simultaneamentea mais de uma empresa licitante.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, fornecerá aos interessados, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveisao pleno conhecimento desta licitação.
- **5.2** Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da **CONCORRÊNCIA** poderão ser atendidos mediante solicitação por escrito, e devidamente protocolado na sede administrativa do município, ou no e-mail: licitacaopalestina@gmail.com em até 3 (três) dias corridos, antes da data marcada para a sessão.
- **5.2.1** O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO não responderá as questões formuladas, através de carta, fax ou telegrama circular ou de outra forma a não ser as especificadas no subitem anterior.
- **5.2.2** Não serão levadas em consideração pelo **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS- GO**, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da licitação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por e-mail. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
 - 5.3 O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS GO, poderá



introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de

CONCORRÊNCIA 01/2024

CONCORRÊNCIA, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a entrega das propostas.

- **5.4** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Agente de Licitação e Contratos que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto.
- **5.5** A Agente de Licitação e Contratos dará vista, nesta etapa, a todos os presentes, da documentação apresentada pelos licitantes, esclarecendo que qualquer contestação ou recusa referente à documentação, deverá ser formalizada naquela oportunidade, para que conste em ata.
- 5.6 O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS GO, poderá solicitar a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais referentes a documentos incluídos na proposta, sob pena de desconsideração dos dados constantes de tais documentos.
 As propostas das empresas consideradas inabilitadas ser-lhe-ão devolvidas nos envelopes ainda fechados, mediante recibo, desde que haja renúncia do direito de recurso ou após sua apreciação.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- **6.1** A documentação de habilitação será apresentada em uma única via, em original ou cópia autenticada na forma legal. A proposta de preços será apresentada preferencialmente em uma única via, em formato sequencial e paginado.
- **§1º** Todo e qualquer documento apresentado em forma de cópias deverão estar autenticados na forma da lei; poderão ser autenticados pela Agente de Licitação e Contratos mediante a apresentação dos originais.
- **6.2** A Documentação e as Propostas deverão ser apresentadas em envelopes distintos, opacos, fechados, contendo obrigatoriamente as seguintes indicações comuns:

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS/GO CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Invólucro n° 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Proponente: (razão social da empresa ou nome em caso de credenciamento de pessoa física)

Endereço:

Telefone/Faz:



E-mail:

CONCORRÊNCIA 01/2024

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS/GO CONCORRÊNCIA N° 01/2024

Invólucro n° 1 − **PROPOSTA**

Proponente: (razão social da empresa ou nome em caso de credenciamento de pessoa

física)

Endereço: Telefone/Faz:

E-mail:

- **6.3** Os envelopes acima indicados, devidamente fechados deverão ser apresentados ao **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, simultaneamente, pelo representante credenciado, no endereço acima anotado.
- **6.4** A licitante deverá apresentar fora dos envelopes no ato da abertura da licitação, o credenciamento de seu preposto para representá-la na licitação, conforme modelo anexo VI e, procuração com poderes específicos, e cópia de documento de identidade, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação através do contrato social consolidado ou a última alteração, sendo vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.

6.5- ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO

- 6.5.1 Documentação relativa à habilitação jurídica:
- **6.5.2** A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- ${f I}$ registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual ou empresário;
- II ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - IV decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade



estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

CONCORRÊNCIA 01/2024

- **6.5.3** A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
 - I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- II prova de regularidade junto a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos CND, ou certidão Positiva com efeitos negativos, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- III prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde é sediada alicitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo;
- IV prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde é sediada a licitante, mediante apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo;
 - V prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VI prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **VII** apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **6.5.4** A documentação relativa à **qualificação econômica financeira** consistirá em:
 - I balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Será considerado como possuidora de boa situação financeira o licitante que atender aos seguintes índices de valores contábeis:

* Índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:



$LC = \underline{AC}$ igual ou superior a 1
PC
$LG = \underline{AC + ARLP}$ igual ou superior a 1
PC + PELP
SG = AR igual ou superior a 1
PC + PELP
$GE = \underline{PC + ELP} \text{igual ou inferior a } \underline{0.40}$
AT
Legenda:
LC = Liquidez Corrente ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AC= Ativo Circulante PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral
\mathbf{LG} = Liquidez Geral \mathbf{AR} = Ativo Real
AT= Ativo Total GE = Grau de Endividamento
Composição do Ativo Real – Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas
descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a
coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.
Os índices deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados com a assinatura
do contador da licitante, sob pena de eliminação do processo licitatório.

 II – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.5 – A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

- a) Prova de registro e quitação no CREA, da firma e de todos os seus responsáveis técnicos.
- b) Comprovação pela empresa licitante de possuir em seu quadro técnico de profissionais de engenharia, com vínculo empregatício, comprovado mediante apresentação, de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, da Ficha de Registro de Empregado (FRE) detentor do Atestado de Capacidade Técnica abaixo ou contrato de prestação de serviços.
- c) Declaração formal de que os responsáveis técnicos acima acompanharam todo o processo de execução das obras, caso sejam vencedores da Licitação.
- d) Capacitação técnico-profissional: comprovação de o Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da Licitação, engenheiro (s) responsável técnico(s), devidamente certificados pelo CREA, detentor



(ES) de Atestado (s) e/ou certidões de responsabilidade técnica de execução de serviços, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada,

CONCORRÊNCIA 01/2024

em qualquer caso devidamente certificados pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto à execução dos serviços de Sistema de Esgotamento Sanitário;

- e) Quando o responsável técnico for dirigente da empresa Licitante, a comprovação de vinculação permanente acima referida deverá ser feita através da juntada do Contrato Social ou Estatuto vigente.
- f) Indicação do(s) profissional(is) técnico(s) qualificado(s) que será(ão) responsável(is) pela obra, com comprovação de capacitação por meio de Acervo Técnico compatível com a obra objeto desta licitação;
- 6.5.6 Também deverá ser apresentada Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) e também quanto as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021), podendo ser usado o modelo do anexo III deste Edital.
- **6.5.7** Também deverá ser apresentada declaração do licitante de que aceita todas as condições estabelecidas no Edital, inexistindo motivação para qualquer oposição, aceit
- **6.5.8** ando todos os seus termos por reconhecer as suas conformidades com a legislação vigente aplicável à espécie, podendo ser usado o modelo do **anexo III** deste Edital.
- **6.5.9** Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

6.6 - ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.6.1 - A proposta deverá ser preferencialmente apresentada em 01 via, contendo o nome da proponente, devendo ser digitada de preferência em papel



tamanho A4, sememendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

CONCORRÊNCIA 01/2024

6.6.2 - Na proposta será consignado:

- a) Orçamento detalhado para a parte civil, materiais hidráulicos e equipamentos, com quantitativos, preços unitários e totais, indicando os percentuais praticados para encargos sociais e BDI, conforme modelo;
- **b**) Resumo da proposta de preços de acordo com o Modelo;
- c) Os quantitativos deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos e preços do MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS;
- d) Todos os resultados das operações aritméticas realizadas na elaboração das propostas de preços, inclusive as parciais, devem ter suas partes decimais consideradas com duas casas, utilizando-se as regras matemáticas de aproximação (arredondamento);
- e) Os preços oferecidos incluem todas as despesas necessárias à execução total das obras conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Edital. Os preços unitários e globais contratuais incluirão, entre outros, encargos relacionados comas seguintes despesas: materiais de serviços e obras; mão-de-obra especializada ou não; transporte, carga e descarga não previstos nos critérios de medição; utilização de equipamento; cantina e alojamento para atendimento das obras: ferramentas: previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art.31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; os custos de realização de todo o recrutamento e treinamento da mão-de- obra especializada; tributos e demais despesas diretas e indiretas, taxas de administração, lucro e etc; responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS e/ou a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS.
- f) cronograma físico-financeiro da obra/serviços;
- **g**) data e assinatura da proponente.
- h) as propostas deverão vir acompanhadas com a composição detalhada dos preços unitários de cada item da planilha orçamentaria, sob pena de desclassificação da proposta.
- i) Declaração de que as propostas econômicas formuladas e apresentadas de compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, (artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021).



CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

CONCORRÊNCIA 01/2024

- **7.1** Os envelopes da documentação de habilitação e propostas serão abertos pelo Agente de Licitações e Contratos na presença dos representantes legais das empresas licitantes no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- **7.2** De todo o procedimento da abertura lavrar-se-á ata que, ao final dos trabalhos, será assinada pelo membro da **Agente de Contratação** e pelos representantes das proponentes licitantes presentes.
- 7.3 A Agente de Licitação e Contratos, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar de qualquer dos licitantes e em qualquer fase da licitação, os esclarecimentos que julgar convenientes. As solicitações de esclarecimentos e as respectivas respostas, que deverão ser dadas no prazo concedido por esta, serão feitas por escrito, não permitindo alusões a aspectos substanciais da proposta.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** As propostas serão julgadas pelo critério do menor preço global sendo vencedora a que apresentar o menor preço. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das "Propostas" é o de menor preço total fixo.
 - **8.3** Serão desclassificadas as "Propostas" que:
 - a) não apresentarem preço para todos os itens;
 - **b**) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa das obras e/ou serviços licitados;
 - c) contiverem qualquer limitação ou condição contrastante com este instrumento convocatório ou sejam manifestamente inexequíveis, de conformidade com o artigo 59, parágrafo 3° e 4° da Lei n° 14.133/2021, e alterações posteriores;
 - d) apresentar preços unitários acima do valor constantes na planilha orçamentaria estimada pelo Município de Palestina de Goiás-GO;
 - e) que alterarem os quantitativos ou descrições de qualquer item;
- **8.4** Nos casos que a AGENTE constate a existência de erros numéricos nas "Propostas de Preços", serão procedidas as correções necessárias para apuração dos

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000 Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: prefeituradepalestinago@outlook.com



preços globais, obedecida a disposição abaixo:

CONCORRÊNCIA 01/2024

- a) havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Agente procederá à correção dos subtotais, mantendo-se os preços unitários obtidos através da multiplicação do preço unitário cotado pelos respectivos quantitativos estimados do MUNICÍPIO e tomando-se os quantitativos estimados da planilha de quantitativos e preços do Município de Palestina de Goiás.
- **8.5** As propostas serão classificadas em ordem de valor decrescente de acordo com os preços globais, sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a PROPONENTE que tenha obtido o menor preço global fixo.
- **8.6** No caso de empate, ou seja, de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, a presente licitação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos oslicitantes serão expressamente convocados.
- **8.7** A AGENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade os documentos ou informações complementares que julgar necessário ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

8.8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- **8.8.1** As empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que comprovarem sua condição, fara uso do benefício concedido pela Lei nº 123/2006 esuas alterações posteriores.
- **8.8.2** Os proponentes deverão apresentar a documentação relativa a sua regularidade fiscal mesmo irregular no envelope nº 01, onde será concedido um prazo de 05(cinco) dias uteis para sua regularização e apresentação junto a esta Municipalidade.
- **8.8.3** Havendo empresas não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que seus preços globais menor que os preços apresentados pelas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte no limite de até 10%, será concedido um prazo de 02 (dois) dias Úteis para as microempresas ou empresas de pequeno porte possa elaboraruma nova proposta com preço inferior aos preços das demais empresas.



CAPÍTULO IX – DAS GARANTIAS E REFORÇOS CONCORRÊNCIA 01/2024

9.1 – Não será exigido garantias e reforços para o objeto desta licitação.

CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS

- 10.1 Todas as obras e/ou serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para o Município de Palestina de Goiás. Nestes casos,o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pelo Município de Palestina de Goiás,e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.
- **10.2** A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.
- **10.3 -** As obras e serviços somente serão recebidos pelo Município de Palestina de Goiás após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.
- **10.4 -** Ao concluir cada etapa das obras e/ou serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito à FISCALIZAÇÃO. Se esta considerar o pedido procedente, ao MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS providenciará, em dez dias, a contar da data do aceite pela FISCALIZAÇÃO, a realização da vistoria para efeitos de seu recebimento provisório.
- **10.5** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.
- **10.6** Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata item 10.4.
- 10.7 Sessenta dias após o recebimento do Termo Provisório, desde que verificadas e aprovadas as condições técnicas das obras e/ou serviços, ao MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS fará o recebimento definitivo das obras.



10.8 - Ocorrendo o previsto no subitem 10.6, será retomada a contagem do

CONCORRÊNCIA 01/2024

prazo do item 10.7, a partir da data de lavratura do termo mencionado naquele subitem.

- **10.9 -** A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para ao **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**.
- **10.10 -** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município Municipal de Palestina de Goiás, Goiás, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 11.2 A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa contratada, a substituição dos equipamentos, serviços não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 11.3 A contratada só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo deste Edital e mediante a Ordem de Serviços.
- **11.4** Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pelo Município, entre outras atribuições:
- **11.4.1** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.
- **11.4.2** Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.



11.4.3 - Manter organizado e atualizado os Serviços, assinado por técnico da contratada e por servidor designado pelo Município para efetuar a fiscalização,

CONCORRÊNCIA 01/2024

onde a referida contratada registre, em cada visita:

- **11.4.3.1** As atividades desenvolvidas;
- **10.4.3.2** As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- **11.4.4** Encaminhar ao **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS** o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada.
- 11.5 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 11.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- **11.7 -** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

CAPÍTULO XII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **12.1** A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do referido artigo.
- **12.2 -** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, osacréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

13.1 - Observado o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/21, a licitante poderá apresentar recurso à Presidência da Comissão de Contratação de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos



casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Edital.

CONCORRÊNCIA 01/2024

- 13.2 Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Agente de Licitação e Contrato poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Prefeito Municipal.
- 13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Contratação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.
- **13.3.1 -** O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Contração, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo situado na sede do Município de Palestina de Goiás-GO.

CAPÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

- **14.1** Caso a contratada não cumpra os prazos de execução das obras estabelecidas no cronograma físico-financeiro atual ficará ela sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso.
- **14.1.1-** Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Município de Palestina de Goiás, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- **14.1.2** As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Município de Palestina de Goiás, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Município de Palestina de Goiás, determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.
- **14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ao Município de Palestina de Goiás, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
 - I advertência;
 - II multa na forma prevista no item 14.1;
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palestina de Goiás, por prazo de até 02 (dois) anos;

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000 Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: prefeituradepalestinago@outlook.com



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Palestina de Goiás pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA e após ressarcidos os prejuízos

CONCORRÊNCIA 01/2024

resultantes, para o Município de Palestina de Goiás.

CAPÍTULO XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 A rescisão do contrato poderá ser:
- 15.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21,** (observado o disposto no art. da citada lei);
- **15.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.1.3 judicial, nos termos da legislação;
- **15.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a VIII do art. 137 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - **15.3.1 -** Devolução da garantia;
 - **15.3.2** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

CAPÍTULO XVI – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

16.1 - Os serviços, serão pagos após medições mensais e final. Os quantitativos desses serviços constantes da Planilha de Quantidades Estimadas e Preços serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação do Município de Palestina de Goiás, pagar à CONTRATADA com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas.



16.2 – O Município de Palestina de Goiás somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados conforme critérios de mediçãoe aos preços constantes do Contrato decorrente desta LICITAÇÃO, após a liberação dos recursos previstos no Termo de Compromisso.

CONCORRÊNCIA 01/2024

- **16.3 -** Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes da PREFEITURA.
- **16.4** As notas fiscais relativas às medições de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, folhas estas que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.
- **16.5** Todos os pagamentos serão efetuados pela PREFEITURA, após terem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização, e a CONTRATADA comprovar o recolhimento do ISSQN referente aos serviços constantes da respectiva fatura. Caso a CONTRATADA não promova o recolhimento do ISSQN poderá o Município de Palestina de Goiás fazer a retenção.
- **16.6 -** A entrada das notas fiscais e seus respectivos pagamentos deverão obedecer aos seguintes prazos:
- **16.6.1** a entrada das notas fiscais no protocolo do Município de Palestina de Goiás, deverá acontecer entre os dias 01 a 05 do mês subsequente ao da medição, e no mesmo dia de sua emissão.
- **16.6.2** os pagamentos serão efetuados até o vigésimo dia do mês subsequente á prestação do serviço.
- **16.7 -** O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação da obra e dos serviços, objeto desta licitação, no conselho regional competente (CREA).
- **16.8** Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito à PREFEITURA de prorrogar o prazo de pagamento.
- 16.9 Fica a PREFEITURA autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município de Palestina de Goiás, até

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000 Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: prefeituradepalestinago@outlook.com



que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

16.10 - A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do CONCORRÊNCIA 01/2024

Imposto Sobre Serviços (ISS), deste Município de Palestina de Goiás, e de âmbito Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

16.11 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização necessários à execução das obras e serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras, observando os procedimentos descritos na alínea "g" da Cláusula Quinta da Minuta Contratual deste Edital.

CAPÍTULO XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão nos termos da dotação anexada aos autos.

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

- **18.1** A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no **artigo 125 da Lei nº 14.133/21**, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do mesmo artigo.
- **18.2** Ocorrendo atraso na execução das obras e/ou serviços por culpa da CONTRATADA, os reajustes dos preços das obras e/ou serviços serão devidos somente até as datas indicadas em cada Registro de Atendimento expedido pelo Munícipio de Palestina de Goiás.
- **18.3** Os reajustes dos preços contratados serão efetuados por iniciativa da CONTRATADA, com observância das condições adiante.
 - **18.4.1** As faturas de reajuste de preços serão distintas das demais.
- **18.4.2** As referidas faturas deverão ser acompanhadas de demonstrativos do cálculodo reajuste, correspondente na forma estabelecida neste item.

CAPÍTULO XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000 Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: prefeituradepalestinago@outlook.com



19.1 - Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais elegais, subcontratar partes da obra, serviço ou

CONCORRÊNCIA 01/2024

fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS. A CONTRATADA, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS.

19.2 – O Município de Palestina de Goiás-GO, somente autorizara a subcontratação de até o limite máximo de 40% (quarenta pontos percentuais) do total da obra.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** A impugnação perante a PREFEITURA dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no **art. 164, parágrafo único da Lei n. º 14.133/21.**
- 20.2 Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 165 da Lei nº14.133, de 01º de abril de 2021.
- **20.3 O Município de Palestina de Goiás**, reserva-se o direito de cancelar, anular, reduzir, revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.
- **20.4 O Município de Palestina de Goiás** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.
- **20.5** A **CONTRATADA** responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- **20.6** A participação na Licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.



20.7 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONCORRÊNCIA 01/2024

- **20.8** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições contidas no Edital.
- **20.9** A empreiteira obriga-se a garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização do nível solicitado pela fiscalização.
- **20.10** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do **artigo 124, Lei nº 14.133/21,** sempre precedido da indispensável justificativa técnica.
- **20.11** A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- **20.12** Fica reservado **ao Município de Palestina de Goiás** o direito de embargar e interditar as obras/serviços, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei Federal n° 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
- **20.13** Fica o Município de Palestina de Goiás autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município de Palestina de Goiás-GO, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.
- **20.14 -** A **CONTRATADA** se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo **Município de Palestina de Goiás**, bem como indenizá-la no caso de extravio, avariação parcial, destruição ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município de Palestina de Goiás-GO.



20.15 - As dúvidas surgidas neste Edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XXI – GENERALIDADES CONCORRÊNCIA 01/2024

21.1 - Faz parte integrante desta

CONCORRÊNCIA PUBLICA:

Anexo I – Modelo de Declaração de Inexistência de FatoImpeditivo de Habilitação e Sujeição ao Edital;

Anexo II – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra;

Anexo III - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de ME/EPP.

Anexo V – Termo de Renúncia a recurso.

Anexo VI – Carta de Credenciamento (fora dos envelopes);

Anexo VII - Minuta do Contrato.

Anexo VIII – Projeto Básico composto de: Memorial descritivo, Memorial de cálculo, Projetos, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro e relação de vias.

- 21.1 Os anexos serão entregues aos licitantes em mídia eletrônica.
- **21.2** À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em lei, sem que com isso caiba aos licitantes direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Palestina de Goiás/GO, 22 de abril de 2024.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA PREGOEIRA



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência n° 01/2024
O signatário da presente, em nome da proponente,
O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.
Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que compromentam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 14, inciso III, da Lei n° 14.133/2021.
,dede 2024.
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



OBS: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope nº 1 -Habilitação.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE, ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(CASO A LICITANTE DISPENSE A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ASSISTIDA PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL)

Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras objeto da licitação, estudando "in loco" o grau de complexidade construtiva, as metodologias e soluções de engenharia, localização de jazidas, quantificação e qualificação dos principais insumos indicados no projeto, bem como da localização de canteiros para instalações necessárias à execução da obra, <u>não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das eventuais dificuldades na execução dos serviços/obra</u>.

Declara que renuncia à Vistoria Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital Concorrência nº 0041/2024, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

	,de	de
		_
Nome do Responsável Leg	gal ou Técnico da Empresa	



OU ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atesto que a Empresa	, repesntada pelo Sr°	
	Portador da carte	eira do CREA nº
da	Região, r	os termos do Edital nº.
01/2024, tendo realizado a vistori	a do local e das cercanias ond	le serão executados os
serviços objeto da presente licitaç		
LOCALIZAÇÃO:		
Constatando as condições e peculas informações técnicas	liaridade inerentes à natureza	dos trabalhos, recebendo
pertinentes	,de	de

Carimbo e assinatura do Servidor Municipal Responsável Pela Vistoria



OBS: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope nº 1 – Habilitação.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Prefeitura de Municipal de Palestina de Goiás Comissão Permanente de Julgamento e Licitações Ref.: Edital da Concorrência Nº 01/2024

Rua, nº (Nome/CI), redação dad	, (Ba declara para a pela Emer	Social c irro/Cidade) a fins do inc ada Constitudo, perigoso on	, através iso XXX tional, nº	de seu III do ai 20/98, d	n Diretor rtigo 7° c que não e	ou Repres la Constituiç emprega mer	sentante L ão Federal nores de de	egal, , com ezoito
Por ser expr	ressão de ver	dade, firman	os o pres	ente.				
					de		de	2024.
	`	rimbo, nome			•	0 /		



OBS: Esta declaração deverá ser apresentada dentro do envelope nº 1 -Habilitação.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Nome empresarial da licitante) Técnico Contábil, declara, sob as p		ável legal e Contador ou
reemeo Contaon, deciara, soo as p	penas da iei, que.	
 a) Enquadra-se na situação de micro b) O valor da receita bruta anual da fixado nos incisos I e II, art. 3°, I c) Não se enquadra em quaisquer de incisos I a X, da mesma Lei. 	sociedade, no último exerc Lei Complementar nº 123/0	ício, não excedeu o limite 6;
Por ser expressão da verdade, firma	amos a presente.	
-	•	1 2024
	, emde _	de 2024
Nome completo e ass	sinatura do representante lega	al da empresa.
Nome completo, nº inscrição no C	Conselho Reg. Contabilidade	e assinatura do contador ou

técnico contábil da empresa.



OBS. Esta declaração deverá ser entregue junto com os documentos de habilitação da licitante, acompanhada da Certidão Simplificada. (Vide Edital

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA (MODELO)

Nome empresarial:
CNPJ N°:
Endereço:
Ref.: Edital da Concorrência N°004/2023
À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Palestina de Goiás/GO
A proponente que infra assina esta, participante da presente Licitação, Concorrência no 01/2024, cujo objeto é, conforme detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo e Projetos em anexo, realizada pela Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, DECLARA, por meio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei no 14.133/2021, renunciar de forma expressa ao direito de recurso administrativo e prazo respectivo, referente à decisão da Comissão de Licitações, pertinente ao julgamento dos documentos de habilitação preliminar realizado, concordando, por seguinte, com o curso do Procedimento Licitatório passando-se à abertura dos envelopes de Proposta de preços dos Licitantes habilitados.
Local,dede 2024
(Nome e assinatura do responsável legal) (RG/CPF)



OBS. O preenchimento deste termo é facultativo.

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO

Pelo	presente	instrumento,	credenciamos	o(a) Sr(a)
			portador(a) c	la Cédula de
Identidade com	RG n°		, para pa	articipar de
procedimento li	citatório, consiste	nte na CONCOR	RÊNCIA Nº 01/	2024 , que está
sendo realizada	pelo Município o	le Palestina de Goi	iás, Estado de Go	iás, podendo o
credenciado apr	resentar propostas	, fazer impugnaçõ	es, defesas nas qu	ue tiver contra,
apresentar recu	rsos e contra-raz	ões, renunciar a p	razo recursal e p	oraticar, enfim,
todos os atos ir	nerentes ao referio	lo procedimento no	que diz respeito	aos interesses
da credenciante	, que de tudo dará	por bom, fiel e ve	rdadeiro.	
		de_		_de
-				

Nome Completo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo da Empresa:

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000 Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: prefeituradepalestinago@outlook.com



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _	/2024
---------------	-------

DAS PARTES:

CONTRATANTE	: MUNICIPI	O DE PAI	LESTINA DE	C GOIÁS, ₁	oessoa juri	ídica de
direito público, co	m sede admir	nistrativa na	a Praça Cívic	a, 01, Seto	r Justiniar	10,0 em
Palestina de Goiás	- GO, inscri	ta no CNPJ	n° 24.858.10	02/0001-00,	neste mu	nicípio.
CEP: 76.845-000, p	or intermédio	da SECRE	TARIA MUN	NICIPAL I	DE OBRA	S, neste
ato representado pe						
da CI/RG n° _						
			resa			
jurídica de direito						
sediada em _		, i	nscrita no	CNPJ/MI	F sob	o no
	,	Inscrição l	Estadual n° _		, ne	ste ato
representada, na						
Sr		,	nacionalidad	le, estado	civil pr	ofissão,
Identidade n°						
denominada apenas	CONTRATA	ADA.				

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº **XXX/2024** que integra o presente instrumento contratual.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

2. CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **XX (XXX) meses** após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá executar a obra, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pelo Município de Palestina de Goiás que será de **XX (XXXX) meses após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.**
- 2.3. Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE** referente à obra.
- 2.4. Os prazos de execução e entrega do objeto, como também, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o que dispõe o art. 111 da Lei nº 14.133/21 em sua redação vigente.
- 2.5. As ordens de serviços/execução serão assinadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento da obra:
 - a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO. a obra será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA:
 - b) RECEBIMENTO DEFINITIVO. a obra será recebida definitivamente pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DAS MEDIÇÕES E DAS ALTERAÇÕES



- - 4.1.1. As faturas, devidamente atestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS serão pagas até o 30° (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
 - 4.1.1.1. Data de emissão
 - 4.1.1.2. Estar endereçada a Secretaria Municipal de Obras de Palestina de Goiás/GO, situada a Praça Cívica, nº 1 Setor Justiniano, CNPJ nº 24.858.102/0001-00;
 - 4.1.1.3. Quantidade executada;
 - 4.1.1.4. Especificação dos serviços fornecidos;
 - 4.1.1.5. Preços unitários e totais da fatura.
- 4.2. O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o Índice Nacional da Construção Civil. INCC ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.
- 4.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Obras.
- 4.4. As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.
- 4.5. O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a (s) nota (s) fiscal (is)/ fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 4.6. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica. ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.
- 4.7. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.
- 4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.
- 4.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 4.10. Os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aceitos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**.



4.11. O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na **Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao caso.

5. CLÁUSULA QUINTA. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. CLÁUSULA SEXTA. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 124, da Lei 14.133/21.
- 6.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.
- 6.3. Caso venha a surgir no decorrer da obra, determinados serviços que não tenham sido citados na planilha de preços e quantidades, o seu preço unitário será elaborado pelo **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA** e aprovado pelo Prefeito Municipal.
- 6.4. Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderão ser feita pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES

- a) 7.1. Além das resultantes da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital, a: Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações solicitadas;
- f) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;



- g) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato aqui descrito;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- j) Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- k) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, e custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto deste contrato;
- m) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. CREA. GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA;
- n) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**;
- o) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a **CONTRATADA** a orientação e fiscalização da **CONTRATANTE**; Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade;
- p) Cumprir com as obrigações elencadas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto (CD);
- q) A CONTRATADA providenciará obrigatoriamente placa, identificando o empreendimento, durante o período de duração da obra e devendo ser afixada no prazo de 15(quinze) dias após autorizado o início dos trabalhos, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que seja sanada a irregularidade.



- r) Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- s) A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviços, para representá-lo na execução do contrato.

7.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada;
- b) Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, na forma e prazo pactuados;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Oferecer livre acesso ao local da obra, como também, delimitar o espaço onde a mesma será implantada, estabelecendo seus limites, e, amarrando pelo menos um destes a um ponto fixo exterior ao mesmo;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;
- h) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a data e a hora dos serviços a serem realizados;
- i) Efetuar mensalmente as medições conforme o cronograma.

8. CLÁUSULA OITAVA. DA FISCALIZAÇÃO E DO REGISTRO DO DIÁRIO DE OBRA

- 8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.
- 8.2. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra sendo que sua manutenção e guarda serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de Obra à fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 8.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer, improvisações, operações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.



8.4. Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

8.4.1. Pela **CONTRATADA**:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, deverão ser objeto de registro.

8.4.2. Pela Fiscalização do **CONTRATANTE**:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da **CONTRATADA** no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS 9.1. DAS PENALIDADES

- 9.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000 Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: prefeituradepalestinago@outlook.com



- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. DA MULTA

9.2.1. A multa contratual será calculada pela seguinte fórmula:

 $M = 0.001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais:

V. Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto deste contrato;

- 9.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.2.3. Em caso de descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso sobre o valor global do Contrato, limitado a 10% (dez por cento).
- 9.2.4. Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 9.2.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2.6. No caso de aplicação da penalidade constante do item 9.1.1 alínea "d", a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei 14.133/21:
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - k) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei 14.133/2021;
 - 1) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- n) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.4. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
 - d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - I. Devolução de garantia;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
 - f) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
 - g) A rescisão de que trata a alínea "a" acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
 - I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade

,

- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.5. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, quando:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b) Ocorrer falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;



- c) A subcontratação total ou acima do percentual admitido no instrumento convocatório, a associação da CONTRATADA com outrem, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 10.6. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos serviços executados, constante das medições rescisórias;
- 10.7. No interesse da Administração Pública, desde que justificado o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sendo devido à **CONTRATADA** a percepção do quantum referente aos serviços efetivamente realizados e constantes da medição rescisória.
- 10.8. Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de, diante do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a um dos demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos legais, ou ainda de executá-lo diretamente sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados nas obras contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo ou caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso. Ressalvada a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do Código Civil Brasileiro).
- 11.2. Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concebido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS GENERALIDADES
- 12.1. A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.
- 12.2. Ao iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a ser fornecida pelo **CONTRATANTE**, placa referente à obra.
- 12.3. Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.
- 12.4. O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.
- 12.5. Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.



12.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma **da Lei nº 14.133/21**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente instrumento contratual, nos termos do Edital da Concorrência Pública Nº 01/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Palestina de Goiás /GO.	de	de
i alestina de Ciolas /Cio.	uc	uc .



ANEXO VIII

- -PROJETO BÁSICO;
- -MEMORIAL DESCRITIVO;
- -MEMORIAL DE CÁLCULO;
- -PROJETOS;
- -PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- -CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- -RELAÇÃO DE VIAS.

(Os documentos serão disponibilizados em formato eletrônico)

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000 Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: prefeituradepalestinago@outlook.com